PODER EXECUTIVO

novojardim.to.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

EDIÇÃO

Nº 934

28 de outubro de 2026

Quarta-Feira

ANO X

NESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO · SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Portaria Semed nº 14 pág. 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO · PORTARIAS

Portaria nº 102/2026 pág. 04

Concede a servidora ANA MARCIA BADIA DOS SANTOS, Bolsa de Coordenação de Escolar no valor de R$: 300,00(Tre...

+ 1 outro ato — veja o sumário completo na página 2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE NOVO JARDIM

Assinado em 28/10/2026 às 15:35 com certificado digital.

Conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Publicação em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e à Lei nº 12.527/2011.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
Poder Executivo Municipal

ANO X | QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026 | EDIÇÃO Nº 934

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO • SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Portaria Semed nº 14 pág. **02**

PODER EXECUTIVO • PORTARIAS
Portaria nº 102/2026 – Concede a servidora ANA MARCIA BADIA DOS SANTOS, Bolsa de Coordenação de... pág. **04**

PODER EXECUTIVO • DECRETOS
Decreto nº 127/ 2026 – Institui o Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil do Município... pág. **04**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA SEMED Nº 14

Atualiza e Regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE NOVO JARDIM – TO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente quanto à organização da educação básica e à ampliação progressiva do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025, e a Portaria MEC nº 669, de 1º de outubro de 2025, relativas à criação de matrículas em tempo integral e ao financiamento no âmbito do Fundeb;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036, especialmente o Objetivo 6, relativo à ampliação da oferta de educação integral em tempo integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alterou a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e determinou a revisão e atualização dos atos normativos locais relativos à Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, orientando o planejamento, a implementação, o monitoramento, a avaliação e a autoavaliação da política;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma política municipal baseada na qualidade, equidade, inclusão, gestão democrática, articulação intersetorial, valorização dos profissionais da educação e desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Novo Jardim com a melhoria da aprendizagem, a redução das desigualdades educacionais e a ampliação qualificada da jornada escolar;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica atualizada e regulamentada, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Novo Jardim – TO, a Política de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a legislação educacional nacional vigente e com as normas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º – A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada na perspectiva do desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental, articuladas

às especificidades dos sujeitos, da comunidade escolar e do território.

Art. 3º – Para fins desta Portaria, considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, observadas as normas nacionais vigentes.

Art. 4º – A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer, preferencialmente, em turno único, sempre que as condições da rede permitirem, ou em dois turnos sem sobreposição, assegurando-se a continuidade e a integração das experiências educativas.

Art. 5º – A ampliação da jornada escolar não deverá representar mera extensão do tempo de permanência do estudante, devendo estar vinculada a currículo integrado, planejamento pedagógico intencional, práticas diversificadas e oportunidades de aprendizagem que favoreçam o desenvolvimento integral.

Art. 6º – A Política Municipal abrangerá, prioritariamente, as etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino, iniciando-se pelas unidades e matrículas definidas no planejamento da Secretaria Municipal de Educação e podendo ser progressivamente ampliada, conforme diagnóstico da rede, capacidade de atendimento, disponibilidade orçamentária e metas do planejamento educacional municipal.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com diagnóstico das condições de oferta, metas de ampliação, definição de prioridades, estratégias de acesso e permanência, infraestrutura, alimentação, transporte, recursos didático-pedagógicos, profissionais e formação continuada.

Art. 8º – A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá articular os componentes curriculares, atividades e experiências educativas, evitando a fragmentação entre turno e contraturno e assegurando a integração entre os diferentes tempos, espaços, saberes e práticas pedagógicas.

Art. 9º – Os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares das unidades que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão ser revisados e atualizados de forma participativa, em consonância com esta Política, com as Diretrizes Nacionais e com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Educação assegurará condições de acessibilidade física, pedagógica e comunicacional, bem como estratégias específicas para garantir a inclusão e a participação dos estudantes público-alvo da educação especial e de outros grupos que demandem atendimento educacional diferenciado.

Art. 11 – A oferta em tempo integral deverá assegurar, conforme a necessidade e a disponibilidade da rede, condições adequadas de alimentação escolar, transporte, infraestrutura, espaços educativos, materiais pedagógicos, equipamentos e demais insumos necessários à qualidade da jornada ampliada.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Educação realizará o planejamento e a gestão dos recursos humanos necessários à política, buscando assegurar quantitativo suficiente de profissionais, adequada alocação, integração entre docentes e demais profissionais da educação e formação continuada específica para a Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 13 – A política municipal promoverá a articulação intersetorial e a integração com o território e com a comunidade, podendo estabelecer parcerias e ações de colaboração com órgãos públicos, instituições e equipamentos sociais, culturais, esportivos e comunitários, observadas as normas legais aplicáveis e a responsabilidade pedagógica da rede de ensino.

Art. 14 – A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática, da participação dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação, dos conselhos escolares e dos demais segmentos da comunidade escolar.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Educação instituirá procedimentos de monitoramento e avaliação periódica da política, contemplando, no mínimo, dados de matrícula, frequência, permanência, abandono, aprendizagem, desenvolvimento integral, equidade, condições de oferta e participação da comunidade escolar.

Art. 16 – As unidades escolares deverão realizar processos periódicos de acompanhamento e autoavaliação participativa da oferta em tempo integral, utilizando os resultados para aperfeiçoar o currículo, a gestão, as práticas pedagógicas e as condições de atendimento.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Educação deverá promover comunicação transparente e periódica com as famílias e a comunidade escolar acerca da organização da jornada, dos objetivos da política, das atividades desenvolvidas, dos resultados e das mudanças na rotina escolar.

Art. 18 – O financiamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral observará as dotações orçamentárias próprias e os recursos provenientes de programas e transferências da União e do Estado, inclusive os vinculados ao Fundeb, quando cabíveis, respeitadas as normas de aplicação, elegibilidade, execução, acompanhamento e prestação de contas vigentes.

Art. 19 – O controle social da aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral será exercido pelos órgãos competentes, especialmente pelo Conselho Municipal de Educação, pelo CACS-Fundeb e pelos demais órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação.

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Educação deverá submeter esta Política à apreciação do Conselho Municipal de Educação e promover a revisão e atualização dos demais atos normativos, orientações

pedagógicas, Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e instrumentos congêneres relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, observando o prazo nacional estabelecido para essas providências.

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, orientações técnicas e instrumentos de acompanhamento necessários à implementação desta Portaria, inclusive quanto à organização curricular, jornada, avaliação, formação, infraestrutura, alimentação, transporte, gestão de pessoas, monitoramento e participação social.

Art. 22 – Fica revogada a Portaria SEMED nº 04, de 09 de maio de 2025, e demais disposições em contrário.

Art. 23 – Art. 23 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro de 2026.

VALÉRIA SOARES DA SILVA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Novo Jardim – TO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 102/2026

Concede a servidora ANA MARCIA BADIA DOS SANTOS, Bolsa de Coordenação de Escolar no valor de R$: 300,00(Trezentos Reais), em seu vencimento base.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE NOVO JARDIM-TO, SUSLEY ALBUQUERQUE CERQUEIRA no uso das atribuições que lhe confere e nos termos do Art. 70 da lei 246/2020, que dispõe sobre a Organização, Estrutura Administrativa, Normas reguladoras e Plano de cargos e Salários do Poder Executivo do Município de Novo Jardim – TO.

RESOLVE:

Art. 1º– Fica concedido a servidora, ANA MARCIA BADIA DOS SANTOS, Bolsa de Coordenação Escolar no valor de R$: 300,00(Trezentos Reais), em seu vencimento base, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICIPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2026, retroagindo seus efeitos em 12 de agosto de 2026.

SUSLEY ALBUQUERQUE CERQUEIRA
Prefeita Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 127/ 2026

Institui o Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil do Município de Novo Jardim - Tocantins TO e dá outras providências.

SÚSLEY ALBUQUERQUE CERQUEIRA, Prefeita do Município Novo Jardim Tocantins - TO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura o direito à educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de 0 a 6 anos;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), e o Plano Municipal de Educação (Lei nº 367/2015) que determinam a universalização da pré-escola e a ampliação da cobertura da creche;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de planejamento da expansão da oferta, instituída pela Lei Federal nº 14.851/2024, bem como as normas de transparência definidas pela Lei Federal nº 14.685/2023;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade fixadas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que orientam o planejamento participativo da expansão e o monitoramento da oferta na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, padronizar e fortalecer os procedimentos de gestão da demanda, expansão da oferta e monitoramento das matrículas na Educação Infantil do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil de Novo Jardim - Tocantins, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, que passa a integrar este Decreto como Anexo Único, dele fazendo parte integrante para todos os fins.

Art. 2º O Plano instituído por este Decreto estabelece diretrizes, objetivos, metas, estratégias e ações destinadas à ampliação progressiva e qualificada da oferta de vagas em creche e pré-escola, em conformidade com as legislações nacional, estadual e municipal aplicáveis.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- coordenar a implementação do Plano por meio de sua equipe técnica;

- articular ações com o Conselho Municipal de Educação;

- realizar o monitoramento contínuo das metas

previstas;

- promover levantamentos anuais de demanda, estudos populacionais, análises territoriais e

- assegurar a atualização e o uso de sistema informatizado de matrícula;

- adotar todas as providências necessárias para a inserção e alimentação do Plano Municipal de Expansão de Matrículas na plataforma CONAQUEI/SIMEC, conforme prazos e orientações estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC);

- realizar a revisão anual do plano, que permitirá avaliar a efetividade das ações, a aderência aos parâmetros da Resolução CNE/CEB nº 1/2024 e o alinhamento às metas e diretrizes do Programa CONAQUEI (Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil).

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, deverá:

- acompanhar a execução das ações estabelecidas no Plano;

- participar dos processos de avaliação e revisão periódica;

- elaborar relatórios anuais contendo:

indicadores de progresso;

desafios identificados;

recomendações de ajustes e readequações necessárias.

Parágrafo único. Os relatórios anuais deverão ser apresentados ao Secretário Municipal de Educação até o final do primeiro bimestre do ano subsequente e, posteriormente, publicado no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Para fins de monitoramento serão considerados, dentre outros, os seguintes indicadores:

- número de vagas criadas por etapa;

- taxa de atendimento de 0 a 3 anos (creche);

- taxa de universalização da pré-escola (4 e 5 anos);

- número de unidades construídas, ampliadas ou requalificadas;

- número de profissionais contratados e em formação continuada;

- índices de satisfação das famílias e da comunidade escolar.

Art. 6º A revisão periódica do Plano observará, obrigatoriamente, os seguintes fatores:

- novas demandas identificadas;

- alterações legislativas;

- resultados dos indicadores de monitoramento;

- recomendações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º O Plano instituído por este Decreto terá vigência de quatro anos, compreendendo o período de 2026 a 2030, podendo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo, conforme necessidade administrativa.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Jardim- Tocantins, 28 de Outubro de 2026.

SÚSLEY ALBUQUERQUE CERQUEIRA
Prefeita